



**Câmara Municipal de  
Muniz Freire**  
Estado do Espírito Santo



**CONTRATO nº 003/2026**

*Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Muniz Freire - CMMF/ES e a empresa Murilo Fraga Lopes ME, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.*

A **Câmara Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo (CMMF/ES)**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua João Ivo Aguilar, 202, Centro, Muniz Freire/ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.029.114/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. *Edimar Pereira Chaves*, CI nº 606752 SSP ES, CPF nº 734.632.727-68, residente e domiciliado em Muniz Freire/ES, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MURILO FRAGA LOPES ME**, CNPJ nº 44.682.207/0001-69, situada na Rua Alberto Odorico da Silva, s/nº, Centro, Localidade de Piaçu, Muniz Freire/ES, 29.380-000, representada por seu proprietário, Sr. *Murilo Fraga Lopes*, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 146.542.277-33, CI nº 3.648.481 SSP/ES, [murilo.fraga@hotmail.com](mailto:murilo.fraga@hotmail.com), (28) 99904-3549, doravante denominada **CONTRATADA**, que ajustam o presente **CONTRATO** objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA FOMENTAR A PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, COM A TRANSMISSÃO AO VIVO DE VÍDEO COM ÁUDIO DAS SESSÕES PLENÁRIAS E SUA GRAVAÇÃO DE VÍDEO COM ÁUDIO**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES - CMMF/ES, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, LC nº 123/06, em conformidade o que disciplina o Proc. nº 000103/2026 e a Dispensa de Licitação nº 006/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada para fornecimento de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA FOMENTAR A PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, COM A TRANSMISSÃO AO VIVO DE VÍDEO COM ÁUDIO DAS SESSÕES PLENÁRIAS E SUA GRAVAÇÃO DE VÍDEO COM ÁUDIO**, compreendendo sessões ordinárias, extraordinárias e solenes para atender as necessidades da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES - CMMF/ES, conforme proposta vencedora, incluindo o fornecimento de todos os materiais, fretes, e despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratado, de acordo com o discriminado no Termo de Referência e demais anexos do correlato edital.

1.2 A CONTRATADA será responsável pela execução total deste Contrato aos preços por ela propostos e aceitos pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

2.1 Os referidos serviços englobam a execução detalhada e descrita no correlato Termo de Referência, mediante ao que se segue:

2.1.1. Descrevemos o serviço do seguinte modo:

**I – TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES (web rádio, rádio FM, serviços de streaming, todos ao vivo - através da internet, das sessões legislativas no site, na página do Facebook, Youtube e Instagram da Câmara Municipal de Muniz Freire)**

a) Realização de transmissão ao vivo das Sessões Plenárias, com captação e veiculação simultânea de áudio e vídeo em tempo real, assegurando qualidade adequada de imagem e



# Câmara Municipal de Muniz Freire Estado do Espírito Santo



som;

- b) Disponibilização da transmissão no site oficial da CONTRATANTE e nas plataformas digitais institucionais, especialmente YouTube e Facebook;
- c) Operação integral dos equipamentos necessários à transmissão, incluindo câmeras, mesa de som, softwares e demais recursos técnicos;
- d) Monitoramento técnico contínuo durante toda a sessão, visando garantir estabilidade, continuidade e qualidade da transmissão;
- e) Prestação de suporte técnico em tempo real para ajustes de áudio, vídeo e conectividade;
- f) Execução dos serviços por equipe técnica qualificada, responsável pela captação e eventual edição básica necessária à transmissão;
- g) O áudio será transmitido em tempo real no website oficial da CONTRATANTE;
- h) A captação deverá ser realizada PRESENCIALMENTE pela Contratada, na correspondente sessão, de modo a manter fidedigno todos os fatos e falas ocorridas;
- i) Nos serviços estão incluídas as sessões extraordinárias e solenes que por ventura sejam realizadas durante o período de recesso parlamentar;
- j) A empresa deverá contratar pelo menos uma rádio FM que atenda e alcance parte das comunidades rurais. Poderá ser utilizado o serviço de Web Rádio para atender a divulgação no âmbito da sede do Município, mas esse serviço de web rádio não possui alcance nas zonas rurais, tendo em vista a inexistência de internet disponível às comunidades rurais e, por isso, faz-se obrigatória a utilização adicional de rádio FM, de modo a ampliar o acesso no TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO, divulgando os atos oficiais e sessões do Poder Legislativo a todos os munícipes;
- k) O áudio das sessões será disponibilizado, adicionalmente, no site oficial da Câmara, ficando sob a responsabilidade da Contratada tal disponibilidade;
- l) As sessões ordinárias poderão ocorrer em dia diverso ao citado no item anterior, em função de feriado, ponto facultativo, questões administrativas ou interesse público, o que será comunicado previamente à CONTRATADA com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;
- m) Havendo mudança regimental no dia e horário das sessões ordinárias a CONTRATANTE verificará junto à CONTRATADA se a mesma poderá continuar realizando os serviços de transmissão de vídeo, acordando tal mudança através de Termo Aditivo ao Contrato;
- n) Durante o período eleitoral, assim definido pela legislação aplicável, a prestação do serviço poderá ser interrompida temporariamente, seja por decisão da autoridade judiciária competente ou a critério da CONTRATANTE;
- o) A CONTRATADA deverá fornecer e instalar na Sede da CONTRATANTE, equipamento em local devidamente indicado (sala de som do Plenário), o programa ou sistemas necessários para a captação sonora realizada pelo sistema de sonorização da CONTRATANTE, sendo que o programa/sistema instalado deverá fazer a conexão com o site da CONTRATANTE para a disponibilização em tempo real do áudio das sessões;
- p) A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA o acesso à internet, ao seu website oficial e à sua página oficial do Facebook para realização dos serviços da transmissão;
- q) Ficará a cargo da empresa todo e qualquer dispêndio financeiro para execução do serviço, seja na contratação de pessoal qualificado para operar o sistema, equipamentos, contratualizações com os meios necessários para divulgação (rádio FM, web rádio e streaming), deslocamentos, diárias, alimentação, dentre outros.

2

## **II - GRAVAÇÃO DE VÍDEO COM ÁUDIO DAS SESSÕES PLENÁRIAS E SUA DISPONIBILIZAÇÃO**

- a) Gravação integral das Sessões ordinárias, extraordinárias e solenes realizadas no Plenário da Câmara Municipal, com captação simultânea de áudio e vídeo ;
- b) Utilização de equipamentos adequados que assegurem clareza e fidelidade das manifestações dos participantes;



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo



- c) Sincronização entre áudio e vídeo, garantindo a integridade do registro;
- d) Armazenamento das gravações em mídia digital apropriada, devidamente identificada;
- e) Entrega do material gravado à CONTRATANTE, em prazo a ser definido pela Administração;
- f) Garantia da integridade, preservação e disponibilidade dos arquivos;
- g) Execução dos serviços por profissionais tecnicamente capacitados;
- h) Nos serviços estão incluídas as sessões extraordinárias e solenes que por ventura sejam realizadas durante o período de recesso parlamentar;
- i) A Contratada deverá disponibilizar o vídeo das sessões com qualidade mínima de 720p, e deverá utilizar minimamente os seguintes equipamentos: Câmera ou Celular com sistema iOS 16, estabilizador de câmera (ou tripé), cabeamento e microfone. Todos os equipamentos utilizados devem pertencer a empresa Contratada, sendo obrigatória a manutenção de alto padrão de qualidade das transmissões via áudio e vídeo;
- j) O áudio das sessões será disponibilizado, adicionalmente, no site oficial da Câmara, ficando sob a responsabilidade da Contratada tal disponibilidade.
- k) A CONTRATADA deverá armazenar os vídeos transmitidos/gravados (realizar backup), na página do Facebook e Youtube e, adicionalmente, em outro meio seguro, preferencialmente em nuvem de dados.

2.1.2. Os serviços serão prestados sob demanda, conforme a realização das sessões, estimadas em até 60 (sessenta) unidades para cada tipo de serviço, sem obrigatoriedade de execução total, nos termos do planejamento administrativo.

2.1.3. Os preços a serem pagos à empresa serão àqueles demonstrados no relatório anexo e serão vigentes na data da autorização de fornecimento, independentemente da data da entrega do material.

2.2 Compete à Contratada alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários.

2.3 A Contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento e TR.

2.4 A Contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

2.5 A Contratada deverá enviar a Contratante, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios/medições detalhadas sobre as atividades realizadas. O Relatório Mensal e/ou Medição do Serviço é documento obrigatório que integrará e subsidiará a correlata parcela mensal de pagamento, sem este documento devidamente atestado pelo fiscal do Contrato, não poderá ser efetuado nenhum pagamento, até que supra a ausência. Assim, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a(s) nota(s) fiscal(is), relatório e/ou medição com a relação de serviços executados.

2.6 A Contratada responderá civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pela CMMF/ES.

2.7 A inadimplência da Contratada com referência aos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

2.8 O contrato será celebrado pelo preço ofertado pela CONTRATADA, compatível com os valores de mercado, pelo prazo de vigência estabelecido no instrumento contratual, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021;

2.9 A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais qualificados indicados pela CONTRATADA, os quais atenderam às exigências de qualificação técnica previstas no edital, Termo de Referência e demais anexos, admitida a substituição por profissionais de qualificação equivalente ou superior, mediante prévia anuência da CONTRATANTE.



**Câmara Municipal de  
Muniz Freire**  
Estado do Espírito Santo



2.10 O objeto do contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e formalizado por meio de termo aditivo.

2.11 Os preços contratados poderão ser reajustados, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, com base em índice previamente estabelecido no edital e no contrato, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

2.12 O contrato deverá ser assinado no prazo estabelecido no edital ou instrumento convocatório, contado da convocação do adjudicatário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

2.13 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2.14 O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente instruída com documentos que comprovem a ocorrência de fato imprevisível, previsível de consequências incalculáveis ou força maior, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

2.15 A CONTRATADA deverá solucionar os problemas apontados pela CONTRATANTE no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados da abertura do chamado técnico, salvo prazo diverso devidamente justificado e aceito pela Administração.

2.16 A CONTRATADA deverá manter canal de atendimento ativo e eficiente para registro e resolução de ocorrências, garantindo suporte técnico adequado durante toda a vigência contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. A execução dos serviços será realizada sob demanda, conforme a ocorrência das Sessões Plenárias da CONTRATANTE (ordinárias, extraordinárias e solenes), mediante prévia comunicação à CONTRATADA.

3.2. Considera-se iniciada a execução dos serviços com o comparecimento da equipe técnica da CONTRATADA no local, data e horário designados para realização da sessão, devidamente preparada para a captação, transmissão e gravação audiovisual.

3.3. O faturamento será realizado por sessão efetivamente executada, devendo a CONTRATADA apresentar, ao final de cada período de apuração (mensal ou outro definido pela Administração), relatório detalhado contendo:

I – identificação das sessões realizadas;

II – datas e horários de execução;

III – comprovação da transmissão e gravação (links, arquivos ou outros meios idôneos);

IV – demais elementos necessários à verificação da regular execução contratual.

3.4. O recebimento do objeto será realizado pelo fiscal do contrato, mediante verificação da regular execução dos serviços em cada sessão, especialmente quanto à qualidade da transmissão (áudio e vídeo), estabilidade do sinal e cumprimento das obrigações contratuais.

3.5. O ateste da execução pelo fiscal do contrato constitui condição para a liquidação da despesa e autorização do pagamento, podendo haver glosas proporcionais nos casos de execução parcial ou em desconformidade com o contrato.

3.6. Constatadas falhas ou irregularidades na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.7. A CONTRATADA deverá:

I – assegurar a qualidade da captação e transmissão de áudio e vídeo;

II – garantir a continuidade dos serviços durante toda a realização das sessões;

III – disponibilizar suporte técnico imediato durante a execução;

IV – armazenar e disponibilizar os arquivos das sessões conforme exigido pela CONTRATANTE.



**Câmara Municipal de  
Muniz Freire**  
Estado do Espírito Santo



3.8. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, os serviços executados com falhas, vícios ou em desconformidade com o contrato.

3.9. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com o contrato, Termo de Referência ou proposta, devendo ser corrigido sem ônus adicional para a CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.10. O não saneamento das irregularidades no prazo estabelecido poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas e, nos casos mais graves, a extinção do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11. A emissão da Nota Fiscal/Fatura ficará condicionada:

I – ao atesto do fiscal do contrato;

II – à comprovação da regular execução dos serviços;

3.12. O pagamento será realizado com base no número de sessões efetivamente executadas, observados os valores unitários contratados.

3.13. A CONTRATADA deverá estar disponível para atendimento sempre que houver sessão designada, respeitados os prazos mínimos de convocação previstos no Termo de Referência.

3.14. Caso as falhas apontadas na execução da realização dos serviços por parte da CONTRATADA não forem corrigidas no prazo estabelecido, a CONTRATANTE poderá ensejar a extinção do contrato, nos termos da lei, podendo a CONTRATADA, inclusive, ser apenada por perdas e danos, além da aplicação das penalidades e sanções acordadas neste Contrato.

3.15. Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas a CONTRATADA será considerada cumpridora das normas, especialmente técnicas, e apta para o recebimento do pagamento correspondente.

**3.16. O prazo de execução do objeto iniciar-se-á a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS) ou instrumento equivalente, observada a vigência contratual, e dar-se-á de forma contínua e sob demanda, conforme a realização das Sessões Plenárias designadas pela CONTRATANTE, respeitados os prazos mínimos de convocação estabelecidos no Termo de Referência.**

5

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Orçamento da Câmara Municipal de Muniz Freire para o corrente Exercício.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO**

5.1. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em **06 de abril de 2026 até 05 de abril de 2027**, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A execução dos serviços terá início a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS) ou instrumento equivalente, sendo realizada de forma contínua e sob demanda, conforme a realização das Sessões Plenárias da CONTRATANTE.

5.3. A Ordem de Serviço para início da execução poderá ser emitida em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, salvo justificativa devidamente formalizada pela CONTRATANTE.

5.4. A execução dos serviços será realizada conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante convocação formal, não gerando à CONTRATADA direito à execução de quantitativos mínimos, tratando-se de contratação sob demanda.

5.5. Eventual paralisação dos serviços deverá ser formalmente justificada pela CONTRATANTE, mediante registro nos autos, podendo implicar a suspensão do prazo de execução, quando aplicável.

5.6. A paralisação dos serviços não suspende automaticamente o prazo de vigência contratual, salvo disposição expressa em termo aditivo.

5.7. A retomada dos serviços ocorrerá mediante comunicação formal à CONTRATADA.



**Câmara Municipal de  
Muniz Freire  
Estado do Espírito Santo**



5.8. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições iniciais da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante formalização por termo aditivo e prévia autorização da autoridade competente.

5.9. Na contagem dos prazos contratuais, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se apenas dias úteis quando expressamente previsto, conforme regras gerais de direito administrativo.

5.10. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente da CONTRATANTE.

5.11. Os valores contratados serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base definida no edital ou contrato, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

5.11.1. O reajuste do preço contratado será equivalente à variação percentual do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, considerando-se os últimos 12 (doze) meses anteriores à data de aniversário do contrato ou da data-base estabelecida.

5.11.2. Na hipótese de extinção, substituição ou impossibilidade de utilização do índice referido no item anterior, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação inflacionária do período, mediante justificativa da Administração.

5.12. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente instruída, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.13. Para fins de prorrogação contratual e pagamento, a CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na contratação, mediante apresentação das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos exigíveis.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

6.1 O valor do presente contrato é de **R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA e as condições de pagamento descritas neste Contrato. O valor global é estimado, não gerando obrigação de execução ou pagamento do quantitativo total, sendo devido apenas o valor correspondente às sessões efetivamente realizadas.

6

Item	Descrição do Objeto	Qtd.	Unid.	Preço	
				Unit.	Total
	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA FOMENTAR A PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, COM A TRANSMISSÃO AO VIVO DE VÍDEO COM ÁUDIO DAS SESSÕES PLENÁRIAS E SUA GRAVAÇÃO DE VÍDEO COM ÁUDIO</b> , compreendendo sessões ordinárias, extraordinárias e solenes para atender as necessidades da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES – CMMF/ES.				
01	<b>TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES</b> (web rádio, rádio FM, serviços de streaming, todos ao vivo - através da internet, das sessões legislativas no site, na página do Facebook, Youtube e Instagram da Câmara Municipal de Muniz Freire)	60	Sessão	R\$700,00	R\$42.000,00
02	<b>GRAVAÇÃO DE VÍDEO COM ÁUDIO DAS SESSÕES PLENÁRIAS E SUA DISPONIBILIZAÇÃO</b>	60	Sessão	R\$200,00	R\$12.000,00
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$54.000,00</b>	



# Câmara Municipal de Muniz Freire Estado do Espírito Santo



6.2 No valor estão incluídos encargos sociais, fretes, seguros, transporte, licenças, diárias, alimentação, despesas administrativas, cópias reprográficas, impostos, taxas e tudo mais que incidam ou venham a incidir relacionado ao fornecimento do objeto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DA MULTA FINANCEIRA**

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, mediante ordem bancária em favor da CONTRATADA.

7.2. O pagamento será realizado por sessão efetivamente executada, conforme valores unitários contratados, mediante apresentação de:

- I – Nota Fiscal/Fatura;
- II – relatório mensal de execução, contendo a discriminação das sessões realizadas;
- III – comprovação da execução dos serviços (links, arquivos ou outros meios idôneos);
- IV – ateste do fiscal do contrato.

7.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida na forma eletrônica, conforme a legislação aplicável, contendo os dados do contrato, período de execução e valores devidos.

7.4. A Nota Fiscal deverá corresponder aos dados da CONTRATADA constantes do contrato, não podendo conter rasuras ou inconsistências.

7.5. Juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentados, no mínimo, os documentos correspondentes a regularidade fiscal (Certidão Negativa de Débitos) correspondente a:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB); e
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Sede da empresa); e
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Município Sede da empresa); e
- d) Prova de regularidade relativa ao FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF); e
- e) Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

7.6. O pagamento poderá ser suspenso caso a CONTRATADA:

- I – deixe de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista;
- II – apresente irregularidades na execução dos serviços;
- III – esteja sujeita a penalidades administrativas que impactem a execução contratual.

7.7. Em caso de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, não decorrente de culpa da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, nos termos da legislação aplicável.

7.8. Considera-se como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

7.9. Todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto estão incluídos no preço contratado, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus adicional.

7.10 A nota fiscal e documentos de regularidade fiscal deverão ser protocolados no setor de Protocolo da Contratante. Excetuam-se os casos em que os documentos forem enviados via e-mail para o Departamento de Compras e/ou Contabilidade, mas independentemente da forma de envio, os prazos só começarão a fluir a partir da data de protocolo.

7.11 Os documentos referentes a nota fiscal e a regularidade fiscal serão conferidos pelo Departamento de Contabilidade no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar de seu recebimento, podendo ser prorrogado por igual período.

7.12 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais e/ou regularidade fiscal, as mesmas serão devolvidas à Contratada para correção, e esta deverá apresentar o documento corrigido no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da sua devolução.

7.13 Uma vez devolvida e corrigido o erro, o procedimento e prazos de reapresentação da Nota Fiscal e documentos seguirá o mesmo padrão inicial, inclusive no que tange a nova conferência.

7.14 No ato de retirada da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço, a Contratada deverá fornecer os dados bancários.



**Câmara Municipal de  
Muniz Freire**  
Estado do Espírito Santo



7.15 A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplementos e/ou multas.

7.16. A Contratante poderá deduzir/reter do respectivo pagamento os impostos e taxas que por ventura houver em detrimento de legislação cabível.

7.17 No caso da Contratada ser Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) e a mesma for comprovadamente optante pelo Simples, estará a Contratada dispensada da retenção dos impostos devidos e correlatos ao objeto contratado.

7.18 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.19 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

7.20 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21 Antes de cada pagamento, poderá ser realizada consulta a cadastros oficiais de regularidade e sanções administrativas.

7.22 Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante. O mesmo se aplica se for constatada alguma irregularidade fiscal, sanções administrativas ou similares.

7.23 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá sobrestar o pagamento ou realizar pagamento via depósito judicial. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.24 No que concerne, ainda, ao pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

7.25 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento (acima de quarenta e cinco dias), desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, sendo este de 0,00016438<sup>1</sup>.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

<sup>1</sup> APURAÇÃO:  $I = (TX)$

$I = (6/100)^{365}$

$I = 0,00016438$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$



# Câmara Municipal de Muniz Freire Estado do Espírito Santo



8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços de transmissão ao vivo e gravação audiovisual das sessões plenárias no tempo, local e forma estabelecidos no contrato, Termo de Referência e proposta;
- b) Responsabilizar-se pelo adequado dimensionamento de sua proposta, arcando com todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na legislação;
- c) Executar os serviços com observância às especificações técnicas, utilizando equipamentos, sistemas e profissionais qualificados necessários à perfeita captação, transmissão e gravação de áudio e vídeo;
- d) Disponibilizar equipe técnica capacitada para operação dos equipamentos, suporte durante as sessões e solução de eventuais falhas;
- e) Garantir a qualidade da transmissão (imagem e som), bem como a estabilidade do sinal durante toda a realização das sessões;
- f) Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços executados com falhas, vícios ou em desconformidade com o contrato;
- g) Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, podendo a CONTRATANTE descontar os valores correspondentes de pagamentos devidos;
- h) Manter canal de comunicação ativo para atendimento e suporte técnico durante a execução dos serviços;
- i) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência relevante que possa comprometer a execução dos serviços;
- j) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- k) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade por seu inadimplemento;
- l) Utilizar profissionais devidamente qualificados, observando as normas de segurança do trabalho e legislação aplicável;
- m) Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, bem como permitir o acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- n) Atender às determinações da fiscalização, inclusive quanto à correção de falhas ou adequação dos serviços;
- o) A subcontratação parcial será admitida, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do contrato;
- p) Garantir o armazenamento e disponibilização das gravações das sessões conforme exigido pela CONTRATANTE;
- q) Manter sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso em razão da execução do contrato;
- r) Cumprir a legislação vigente aplicável, inclusive normas de acessibilidade, quando cabível;
- s) Observar as normas relativas à jornada de trabalho de seus empregados;
- t) Não empregar menores em condições vedadas pela legislação trabalhista;
- u) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, inclusive quanto à retransmissão por terceiros, quando houver, sem prejuízo das obrigações contratuais principais.

9

8.2 A **Contratada** obriga-se, ainda, a:

- a) Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição de profissionais alocados, no prazo fixado pela fiscalização, quando constatado desempenho insuficiente, conduta inadequada ou descumprimento das obrigações contratuais;



# Câmara Municipal de Muniz Freire Estado do Espírito Santo



- b) Orientar seus profissionais quanto ao cumprimento das normas internas da CONTRATANTE, especialmente no que se refere ao acesso, permanência e conduta nas dependências institucionais;
- c) Instruir sua equipe acerca das atividades a serem desempenhadas, vedando a execução de serviços estranhos ao objeto contratado;
- d) Indicar e manter preposto formalmente designado, com poderes para representá-la perante a CONTRATANTE durante a execução contratual;
- e) Obter e manter válidas, quando aplicável, as autorizações, licenças e demais requisitos exigidos pela legislação para a execução dos serviços;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, inclusive por falhas técnicas na transmissão ou gravação;
- g) Participar, quando convocada, de reunião inicial para alinhamento da execução contratual, definição de rotinas operacionais e esclarecimento das obrigações, com a presença do preposto e, quando necessário, da equipe técnica;
- h) Participar de reuniões de planejamento ou alinhamento operacional, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- i) Executar os serviços com observância às normas técnicas aplicáveis, garantindo eficiência, qualidade e cumprimento dos prazos estabelecidos;
- j) Apresentar corretamente os documentos de cobrança, incluindo Nota Fiscal e relatório de execução dos serviços;
- k) Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade por seu inadimplemento;
- l) Assumir integral responsabilidade civil, administrativa e, quando for o caso, penal por danos decorrentes da execução do objeto;
- m) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- n) Substituir, sempre que exigido pela fiscalização, profissionais cuja atuação seja considerada inadequada à execução dos serviços;
- o) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços;
- p) Responsabilizar-se por danos, perdas ou extravio de equipamentos e materiais utilizados na execução dos serviços;
- q) Manter sigilo sobre informações institucionais e conteúdos acessados em razão da execução do contrato;
- r) Utilizar equipamentos e tecnologias adequados, garantindo qualidade compatível com a finalidade institucional das transmissões;
- s) Refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços executados em desconformidade com o contrato, no prazo estabelecido pela fiscalização;
- t) Garantir a presença da equipe técnica nos horários designados para as sessões, com antecedência suficiente para montagem, testes e operação dos equipamentos.

### 8.3 A **Contratante** obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e prazos estabelecidos no contrato, após o ateste da execução dos serviços;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato, Termo de Referência e proposta;
- c) Designar formalmente fiscal e gestor do contrato, nos termos da legislação, para acompanhar e fiscalizar a execução, registrando ocorrências e adotando as providências necessárias;
- d) Acompanhar a execução dos serviços, especialmente quanto à qualidade da transmissão e gravação das sessões, podendo solicitar ajustes e correções quando necessário;



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo



- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais, fixando prazo para sua correção;
- f) Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando verificado o descumprimento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- g) Fornecer as informações, acessos e condições necessárias para a adequada execução dos serviços, inclusive acesso às plataformas institucionais de transmissão, quando aplicável;
- h) Permitir o acesso da equipe técnica da CONTRATADA às dependências da Câmara, quando necessário à execução dos serviços;
- i) Não interferir na gestão administrativa e trabalhista da CONTRATADA, vedando a subordinação direta de seus empregados;
- j) Disponibilizar local e condições adequadas para instalação e operação dos equipamentos necessários à execução dos serviços;
- k) Atestar a execução dos serviços efetivamente prestados, após verificação pelo fiscal do contrato;
- l) Comunicar aos setores competentes eventuais irregularidades para adoção das medidas administrativas e legais cabíveis;
- m) Assegurar a disponibilidade orçamentária e financeira para cumprimento das obrigações contratuais;
- n) Prestar os esclarecimentos necessários à execução do objeto, quando solicitados pela CONTRATADA;
- o) Zelar para que a execução contratual ocorra em conformidade com a legislação vigente e as condições estabelecidas no contrato.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. O cometimento de infrações administrativas pela CONTRATADA, no curso da execução contratual, sujeitará a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 168 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 165 do mesmo diploma legal.

9.2. Constituem infrações administrativas, entre outras:

- I – Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- II – Deixar de entregar documentação exigida;
- III – Ensejar o retardamento injustificado da execução do objeto;
- IV – Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- V – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

9.3. Das Sanções Administrativas:

Pela prática das infrações previstas na legislação, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I – Advertência, quando se tratar de infração de menor potencial ofensivo, especialmente nos casos de inexecução parcial que não resulte prejuízo relevante à Administração;
- II – Multa, que poderá ser:
  - a) Moratória, no caso de atraso injustificado na execução do objeto, fixada em 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da etapa ou parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor;
  - b) Compensatória, no percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, nos casos de inexecução total ou rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.



**Câmara Municipal de  
Muniz Freire**  
Estado do Espírito Santo



**9.4. Disposições Gerais sobre Multas**

§1º A aplicação de multa não exclui a possibilidade de aplicação cumulativa de outras sanções previstas na legislação.

§2º Não será aplicada multa quando o atraso ou inadimplemento decorrer de motivo devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, ou nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

§3º O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrado administrativamente ou judicialmente.

**9.5. Do Processo Administrativo Sancionador** - A aplicação das sanções será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo facultado à CONTRATADA interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e observância do interesse público, respeitados os limites legais.

10.2. Das Alterações Unilaterais - A CONTRATANTE poderá promover alterações unilaterais no contrato, nos termos do art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

I – Quando houver necessidade de modificação das especificações técnicas do objeto para melhor adequação aos objetivos da Administração;

II – Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa do objeto, observado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal.

§2º Eventuais supressões poderão exceder o limite legal mediante acordo entre as partes, conforme art. 125, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Das Alterações por Acordo entre as Partes

O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, nos termos do art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos seguintes casos:

I – Quando conveniente a substituição da garantia contratual eventualmente exigida;

II – Quando necessária a modificação do regime de execução ou da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes devidamente justificadas;

III – Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021;

IV – Para adequações decorrentes de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe.

10.4. Da Revisão em Razão de Alterações Legais

A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a apresentação da proposta, quando comprovadamente repercutirem nos preços contratados, ensejarão a revisão do contrato para mais ou para menos, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Da Formalização - Toda alteração contratual será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedido de justificativa técnica e jurídica, observadas as exigências legais e regulamentares.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

11.1. O contrato poderá ser extinto, total ou parcialmente, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.2. Constituem motivos para extinção do contrato, dentre outros:



**Câmara Municipal de  
Muniz Freire**  
Estado do Espírito Santo



- I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, prazos e condições estabelecidas;
- II - a interrupção injustificada ou a falha na execução dos serviços de transmissão ou gravação das sessões plenárias;
- III - o atraso injustificado no início ou na execução dos serviços;
- IV - a ausência da equipe técnica nas sessões previamente designadas, sem justificativa aceita pela Administração;
- V - o descumprimento das determinações da fiscalização contratual;
- VI - o cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços;
- VII - a perda das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- VIII - a subcontratação total ou parcial do objeto, cessão ou transferência, sem autorização da CONTRATANTE, quando vedada no contrato;
- IX - a decretação de falência, dissolução da sociedade ou alteração que comprometa a execução do contrato;
- X - razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;
- XI - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução do contrato;
- XII - demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

11.3. A extinção do contrato poderá ocorrer nas seguintes formas:

- I - unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos previstos na legislação e neste contrato;
- II - consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- III - judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.4. A extinção unilateral será formalizada por ato da autoridade competente, devidamente motivado, com indicação dos fundamentos fáticos e jurídicos.

11.5. Na hipótese de extinção, a CONTRATANTE poderá:

- I - reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados;
- II - executar garantias, quando houver;
- III - aplicar as sanções administrativas cabíveis;
- IV - adotar as medidas necessárias à continuidade do serviço público.

11.6. Quando a extinção ocorrer sem culpa da CONTRATADA, esta fará jus ao recebimento dos valores relativos aos serviços efetivamente executados até a data da extinção.

11.7. Quando a extinção decorrer de culpa da CONTRATADA, esta ficará sujeita às sanções previstas neste contrato, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos causados à Administração.

11.8. Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo correspondente.

13

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

12.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o processo originário desta contratação, Termo de Referência, Dispensa de Licitação, aditivos e tudo mais que se relacione ao objeto contratual, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO DO CONTRATO À PROPOSTA DO LICITANTE**

13.1 Aplica-se ao presente Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 14.133/21, com as suas alterações.

13.2 O presente Contrato vincula-se à proposta apresentada pela CONTRATADA e a todos os itens constantes do procedimento em epígrafe.



**Câmara Municipal de  
Muniz Freire  
Estado do Espírito Santo**



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da CONTRATANTE, designado(s) formalmente como fiscal(is) e gestor do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, aos quais competirá o controle, acompanhamento e avaliação da execução dos serviços.

14.2. Compete à fiscalização, dentre outras atribuições:

- I – acompanhar a execução dos serviços de transmissão e gravação das sessões plenárias, verificando o cumprimento das obrigações contratuais;
- II – verificar a qualidade da captação, transmissão e gravação de áudio e vídeo, bem como a estabilidade do serviço durante as sessões;
- III – atestar a execução dos serviços efetivamente prestados, para fins de pagamento;
- IV – analisar relatórios apresentados pela CONTRATADA, incluindo comprovação das transmissões e gravações realizadas;
- V – registrar ocorrências, falhas ou irregularidades na execução contratual e determinar as medidas corretivas necessárias;
- VI – solicitar correções, ajustes ou refazimento dos serviços executados em desconformidade com o contrato;
- VII – acompanhar o cumprimento dos prazos e condições estabelecidos;
- VIII – comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades que possam ensejar aplicação de sanções ou extinção contratual.

14.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos decorrentes da execução do contrato.

14.4. A CONTRATADA deverá facilitar a atuação da fiscalização, garantindo acesso às informações, relatórios, registros de transmissão (links, arquivos digitais ou similares) e demais elementos necessários à verificação da execução dos serviços.

14.5. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA ocorrerão preferencialmente por meios formais, inclusive eletrônicos, admitindo-se registros em relatórios de execução, notificações e demais documentos pertinentes à gestão contratual.

14.6. A fiscalização poderá, sempre que necessário:

- I – solicitar a substituição de profissional da CONTRATADA cuja atuação seja considerada inadequada;
- II – determinar a correção imediata de falhas na execução dos serviços;
- III – recomendar a aplicação de sanções, quando constatado descumprimento contratual.

14.7. A CONTRATANTE poderá, se necessário, contar com o apoio de terceiros ou equipe técnica para subsidiar a fiscalização do contrato, nos termos da legislação.

14.8. A atuação ou eventual omissão da fiscalização não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. A eficácia do presente contrato fica condicionada à sua divulgação, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, sendo a CONTRATANTE responsável por promover a publicidade do instrumento.

15.2. Será publicado no PNCP, conforme art. 94, quando aplicável, ou em meio oficial até sua implementação. A publicação do extrato do contrato será realizada em meio oficial utilizado pelo Município, inclusive Diário Oficial ou equivalente, assegurada a transparência e o acesso público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS**

16.1 As partes comprometem-se a cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais e uso de imagem e áudio captados nas sessões.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**Câmara Municipal de  
Muniz Freire**  
Estado do Espírito Santo



17.1 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

17.1.1 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere para a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

17.2 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no processo, deverá ser comunicado à CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 Fica eleito o foro da cidade de Muniz Freire/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme.

Muniz Freire/ES, 01 de abril de 2026.

**Câmara Municipal de Muniz Freire**

CNPJ nº 36.029.114/0001-01

*Edimar Pereira Chaves*

Presidente  
CONTRATANTE

**MURILO FRAGA LOPES ME**

CNPJ nº 44.682.207/0001-69

*Murilo Fraga Lopes*

Proprietário  
CONTRATADA